



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Câmara

LEI Nº 2.507 - DE 19 DE AGOSTO DE 1.988.-

Dispõe sobre os vencimen-
tos do Pessoal do Município, rea-
justa os proventos dos Inativos e
Pensões das Viúvas dos ex-servido-
res municipais e dá outras provi-
dências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o Pessoal do Qua-
dro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12, da Lei
nº 2.358, de 14 de setembro de 1.984, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	Cz\$ 15.683,00
02	Cz\$ 17.395,00
03	Cz\$ 19.882,00
04	Cz\$ 22.113,00
05	Cz\$ 24.600,00
06	Cz\$ 27.088,00
07	Cz\$ 29.578,00
08	Cz\$ 32.065,00
09	Cz\$ 34.555,00
10	Cz\$ 42.019,00
11	Cz\$ 51.972,00
12	Cz\$ 64.413,00

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 31
da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1985, que criou o Plano de Car-
reira do Magistério Público Municipal, passa a ser de Cz\$ 25.532,
00 (Vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e dois cruzados) e o Sa-
lário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cz\$ 15.552,00 ((Quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzados).

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 25% (vinte e cinco por cento) os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores.

Art. 4º - É fixado em Cz\$ 9.410,00 (Nove mil quatrocentos e dez cruzados) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores municipais não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07 de maio de 1.974.

Art. 5º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913, de 16 de maio de 1.972, passa para Cz\$ 523,20 (Quinhentos e vinte e três cruzados e vinte centavos).

Art. 6º - A Tabela de Vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1.983, passa a ser a seguinte:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>		<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>	
CC 1.....	Cz\$ 11.407,00	FG 1.....	Cz\$ 5.704,00
CC 2.....	Cz\$ 13.688,00	FG 2.....	Cz\$ 6.845,00
CC 3.....	Cz\$ 15.970,00	FG 3.....	Cz\$ 7.987,00
CC 4.....	Cz\$ 18.250,00	FG 4.....	Cz\$ 9.125,00
CC 5.....	Cz\$ 22.812,00	FG 5.....	Cz\$ 14.257,00
CC 6.....	Cz\$ 39.919,00	FG 6.....	Cz\$ 19.960,00
CC 7.....	Cz\$ 57.025,00	FG 7.....	Cz\$ 28.513,00
CC 8.....	Cz\$ 114.049,00	FG 8.....	Cz\$ 57.025,00


Art. 7º - As tabelas constantes dos artigos 1º e 6º aplicam-se aos Cargos e Funções correspondentes que integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 1.988.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 15 de agosto de 1.988.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra
ROSEMARI ALMEIDA: Secretária Geral


ERNY CARLOS HELLER
- Prefeito -